

CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE

EDITAL DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA N.º 002/2013

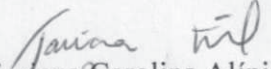
TERMO DE ABERTURA

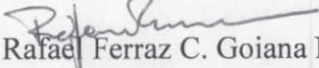
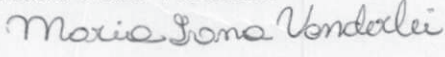
A Comissão de Licitação do Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife – CTM torna público aos interessados que se encontra aberta a Licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, do tipo menor **preço**, nos termos das Leis federais n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, modificada pela Lei Federal n.º 9.074, de 07 de julho de 1995, pela Lei Federal n.º 9.648, de 27 de maio de 1998, pela Lei Estadual n.º 13.235, de 24 de maio de 2007, pela Lei Municipal do Recife n.º 17.360, de 10 de outubro de 2007, pela Lei Municipal de Olinda n.º 5.553, de 04 de julho de 2007, pela Lei Federal n.º 11.107, de 06 de abril de 2005, pela Lei Estadual n.º 10.904, de 04 de junho de 1993, pela Lei Estadual n.º 14.474, de 16 de novembro de 2011, pelo Regulamento dos Transportes Públicos de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - RTPPP/RMR, pelo Manual de Operações dos Transportes Públicos de Passageiros da Região Metropolitana do Recife e demais normas aplicáveis, em especial as disposições contidas no Edital de Licitação n.º 002/2013 e em seus Anexos, vinculados ao Processo Administrativo da Concorrência n.º 002/2013 com vistas a selecionar empresas para operar os Serviços do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife-STPP/RMR, agrupados em Lotes de Linhas.

O presente Edital de Licitação e seus respectivos Anexos constituem o documento integral que, juntamente com as perguntas e respostas apresentadas pelos interessados e pela Comissão de Licitação, respectivamente, assim como os eventuais adendos efetuados pela Comissão de Licitação, regerão a presente Licitação.

Recife, 26 de junho de 2013.


Paulo Roberto Coelho Lócio
Presidente da Comissão de Licitação


Tatiana Carolina Alípio Nilo
Tatiana Vitória Bezerra Furtado


Rafael Ferraz C. Goiana Novaes
Maria Ivana Vanderlei


EDITAL

LICITAÇÃO Nº 002/2013

ÍNDICE DO EDITAL DE LICITAÇÃO

PREÂMBULO

ITEM 1 – DAS DEFINIÇÕES

- 1.1. Das definições e abreviações
- 1.2. Da interpretação

ITEM 2 - DO OBJETO, DO PRAZO E DAS METAS

- 2.1. Do objeto
- 2.2. Do prazo da Concessão
- 2.3. Das metas

ITEM 3 – DO EDITAL DE LICITAÇÃO

- 3.1 Da publicação e obtenção do edital
- 3.2 Das consultas e informações sobre o edital
- 3.3. Das impugnações ao edital
- 3.4 Das alterações ao edital

ITEM 4 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA REPRESENTAÇÃO

- 4.1. Das condições de participação
- 4.2. Da representação

ITEM 5 – DA ENTREGA DOS ENVELOPES

ITEM 6 – DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

ITEM 7 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 7.1. Documentos de habilitação
- 7.2. Documentos de habilitação jurídica
- 7.3 Documentos de qualificação técnica
- 7.4. Dos documentos de habilitação econômico-financeira
- 7.5. Garantia de Proposta
- 7.6. Documentos de regularidade fiscal e trabalhista
- 7.7. Declaração referente à inexistência de trabalho infantil
- 7.8. Documentos comuns aos consorciados
- 7.9. Documentos das empresas estrangeiras

ITEM 8 – DO PROCEDIMENTO GERAL DA LICITAÇÃO

- 8.1. Das considerações gerais
- 8.2. Das propostas comerciais
- 8.3. Dos critérios de julgamento da proposta comercial
- 8.4. Das propostas técnicas
- 8.5. Do julgamento das propostas e da classificação provisória dos licitantes
- 8.6. Do procedimento de escolha dos lotes de linhas
- 8.7. Da habilitação

ITEM 9 – DOS RECURSOS

ITEM 10 – DA GARANTIA DE PROPOSTA E DAS SANÇÕES

- 10.1. Da execução da Garantia de Proposta
- 10.2. Das sanções

ITEM 11 – DA FORMALIZAÇÃO DA CONCESSÃO

ITEM 12 – DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À CONTRATAÇÃO

ITEM 13 – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO

ITEM 14 – DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

ITEM 15 – DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE E REVISÃO DO CONTRATO

ITEM 16 – DA CRIAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO DE LINHAS

ITEM 17 – DA IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE DOS FATOS SUPERVENIENTES E DA RESPONSABILIDADE PELA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

ITEM 18 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ITEM 19 – DOS ANEXOS AO EDITAL

**CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE
- CTM**

EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 002/2013

**CONCORRÊNCIA PARA A CONCESSÃO, EM LOTES DE LINHAS, DOS
SERVIÇOS DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS DA
REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE – STPP/RMR**

O **CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE**, com sede no Cais de Santa Rita, bairro de Santo Antônio, 600, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 10.309.806/0001-10, doravante simplesmente designado Poder Concedente, através da Comissão Especial de Licitação nomeada pela Portaria n.º 138/2011, de 16 de agosto de 2011, publicada no DOE/PE de 20 de agosto de 2011, autorizado pela Lei Federal n.º 11.107, de 06 de abril de 2005, pelas Leis Estaduais n.º 13.235, de 24 de maio de 2007 e n.º 14.474, de 16 de novembro de 2011, Lei Municipal do Recife n.º 17.360, de 10 de outubro de 2007, Lei Municipal de Olinda n.º 5.553, de 04 de julho de 2007, pelo presente Edital, e de acordo com as suas disposições, torna público, para conhecimento dos interessados, que está aberta a licitação, de âmbito internacional, na modalidade **Concorrência**, do tipo **menor preço**, nos termos previstos no artigo 15, inciso V da Lei Federal n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, com vistas a selecionar empresas para operar os Serviços do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife-STPP/RMR, agrupados em Lotes de Linhas, conforme descritos no presente Edital.

Esta Concorrência rege-se, ainda, pelas Leis federais n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e n.º 11.107, de 06 de abril de 2005, e alterações, pelas Leis Estaduais n.º 13.235, de 24 de maio de 2007 e n.º 14.474, de 16 de novembro de 2011, Lei Municipal do Recife n.º 17.360, de 10 de outubro de 2007, Lei Municipal de Olinda n.º 5.553, de 4 de julho de 2007, pelo Regulamento do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - RSTPP/RMR, pelo Manual de Operação do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife por Ônibus, e demais normas aplicáveis, em especial as disposições contidas neste Edital, no Contrato de Concessão e seus Anexos.

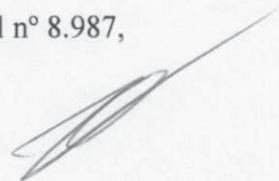
**DATA E HORÁRIO DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES CONTENDO AS
PROPOSTAS E A DOCUMENTAÇÃO DOS LICITANTES:**
DIA: 30 DE JULHO DE 2013. HORÁRIO: 09h00min
LOCAL DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:



Auditório na sede do Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife, sito no Cais de Santa Rita, Bairro de Santo Antônio, nº. 600, CEP nº. 50020-360, Recife, Pernambuco.

A presente Licitação foi precedida de audiência pública, nos termos do artigo 39 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e suas alterações, publicada no Diário Oficial da União de 20 de março de 2012, Diário Oficial do Estado de 17 de março de 2012, para divulgação de todas as informações pertinentes ao presente certame, oportunidade em que os interessados puderam se manifestar, seguida, ainda, do ato justificador previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 8.987, de 1995, publicado no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2012 e Diário Oficial do Estado de 18 de maio 2012.

Os critérios à concessão de serviço adequado, nos termos do art. 6º da Lei Federal nº 8.987, de 1995, encontram-se dispostos nos Anexos deste Edital.





ITEM 1 – DAS DEFINIÇÕES

1.1. Das definições e abreviações

1.1.1. Para seus fins e efeitos, no presente Edital, as expressões abaixo enumeradas têm o significado indicado a seguir:

- I. **Administração:** é o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente.
- II. **Administração Pública:** é a Administração Pública direta e/ou indireta do Estado e do Município.
- III. **Anexos:** são os documentos que se encontram relacionados no item 20, dele fazendo parte, inclusive, qualquer alteração, suplementos ou revisões ao mesmo.
- IV. **Avaliação de Desempenho dos Serviços da Concessionária:** sistemática para aferição do desempenho econômico e operacional das empresas concessionárias, baseada em atributos que são pontuados, gerando uma nota final à Concessionária.
- V. **Bens Vinculados:** são os bens necessários à prestação adequada e contínua dos Serviços do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR.
- VI. **Classificação Provisória dos Licitantes:** é a classificação provisória das propostas realizada pela Comissão depois do julgamento da Proposta comercial para cada Lote de Linhas licitado.
- VII. **Classificação Final dos Licitantes:** é a classificação final realizada pelo CTM depois do procedimento de escolha dos Lotes de Linhas.
- VIII. **Comissão de Licitação:** é a comissão especial criada pela Administração com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e recursos bem como para conduzir os procedimentos relativos à Licitação.
- IX. **Concessão:** é a delegação pelo CTM da prestação dos serviços do STPP/RMR, mediante licitação na modalidade de concorrência, à pessoa jurídica que demonstre capacidade para o seu desempenho por sua conta e risco e por prazo determinado.
- X. **Concessionária:** é o Licitante Vencedor da presente licitação, responsável pela prestação dos serviços do STPP/RMR, através da concessão, conferida pelo Poder Concedente por meio do Contrato de Concessão cuja minuta integra o presente Edital.
- XI. **Concessionária i:** ("i" representa a identificação dos lotes do presente edital). Assim como a expressão "concessionária i" identifica a empresa contratada pelo Poder Concedente para operar o Lote "i".
- XII. **Consórcio de Empresas:** é uma associação formada por um número ilimitado de pessoas jurídicas, com o máximo de quatro pessoas jurídicas como operadoras, apenas e nos termos previstos neste Edital, com a finalidade de participar da presente Licitação.
- XIII. **Contrato de Concessão:** é o instrumento a ser celebrado entre o CTM e o Licitante Vencedor, que tem por objeto a delegação da prestação dos serviços do STPP/RMR e cuja minuta integra o presente Edital.



- XIV. **Contrato de Constituição do CTM:** é o instrumento celebrado entre o Estado e os Municípios de Recife e Olinda com vistas a consolidar as regras, diretrizes, premissas e obrigações fundamentais do CTM.
- XV. **Contratos de Seguro:** são as apólices dos contratos dos seguros exigidos para operação da Concessão.
- XVI. **CSTM:** é o Conselho Superior de Transporte Metropolitano criado pela Lei Estadual nº. 13.235, de 2007, da Lei Municipal do Recife nº 17.360, de 2007, e Lei Municipal de Olinda nº 5.553, de 2007, para exercer a atividade reguladora relacionada ao STPP/RMR.
- XVII. **CTM:** é o Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife, criado sob a forma de empresa pública, pela Lei Estadual nº. 13.235, de 2007, da Lei Municipal do Recife nº 17.360, de 2007, e Lei Municipal de Olinda nº 5.553, de 2007, através da ratificação do Protocolo de Intenções, consolidado pelo Contrato de Constituição de Consórcio.
- XVIII. **Documentação de Habilitação:** são os documentos definidos no item 7 a serem apresentados pelos Licitantes.
- XIX. **Edital:** é o presente instrumento com seus Anexos
- XX. **Estado:** é o Estado de Pernambuco.
- XXI. **Empregados:** é o pessoal contratado pela Concessionária para operar os serviços do STPP/RMR.
- XXII. **Empresa brasileira:** constituída sob as leis brasileiras e que tenha sua sede e administração no Brasil.
- XXIII. **Garantia de Desempenho Operacional:** é a garantia financeira de execução do Contrato de Concessão, apresentada pela Concessionária nos termos previstos no item 10.1.1 e seguintes.
- XXIV. **Garantia de Proposta:** é a garantia econômico-financeira de participação na Licitação, a ser apresentada pelos Licitantes conforme previsto no item 7.5.
- XXV. **Habilitação:** é a fase da Licitação destinada a verificar as condições jurídicas, econômico-financeiras, técnicas e de regularidade fiscal e trabalhista dos Licitantes.
- XXVI. **Homologação e Adjudicação:** é o ato pelo qual o Diretor Presidente do CTM, confirma a classificação final dos licitantes e adjudica o objeto da presente licitação ao Licitante Vencedor.
- XXVII. **Infraestrutura de apoio:** são os equipamentos urbanos necessários para apoiar a prestação dos serviços do STPP/RMR como miniterminais, terminais e pontos de parada.
- XXVIII. **Início da Execução do Contrato de Concessão:** é a data determinada pelo CTM para o início da operação dos serviços do STPP/RMR nos termos estabelecidos neste Edital.
- XXIX. **Início da Vigência do Contrato de Concessão:** é a data contada a partir da ordem de serviço de Concessão, independentemente de sua publicação ou registro.

- XXX. **Licitação:** é o presente procedimento administrativo cujo objeto é a seleção, por meio de concorrência, de pessoa jurídica para prestação dos serviços do STPP/RMR.
- XXXI. **Licitante:** é o interessado em participar da Licitação, de forma isolada ou em Consórcio de Empresas, nos termos das condições estabelecidas no Edital.
- XXXII. **Licitante Vencedor:** é o Licitante que a Comissão de Licitação declara vencedor da Licitação, nos termos do presente Edital, para a prestação dos serviços do STPP/RMR inclusos no Lote de Linhas que lhe foi homologado e adjudicado.
- XXXIII. **Linhas:** é um conjunto de ligações, de diferentes funções, que possibilita aos usuários o acesso a múltiplos destinos, através da rede de transporte coletivo de passageiros da RMR, com características operacionais adequadas à economicidade do Lote de Linhas.
- XXXIV. **Linha "j":** linha hipotética identificada com a letra "j" que equivale a cada/qualquer linha de quaisquer dos lotes especificados neste Edital.
- XXXV. **Lote de Linhas:** é o grupo de serviços do STPP/RMR organizado pelo CTM para a realização desta Licitação.
- XXXVI. **Miniterminal ou Terminal de subúrbio:** equipamento utilizado por uma linha específica ou por um pequeno grupo de linhas para facilitar o controle da operação, disponibilizando um local adequado de trabalho para o pessoal de operação.
- XXXVII. **Ordens de Serviço:** são os documentos emitidos pelo CTM que definem os padrões operacionais para cada Linha, por dia-tipo e por faixa horária, a serem obedecidos pelas Concessionárias na exploração das Linhas.
- XXXVIII. **Passageiro Equivalente Catracado da linha j (PECj):** é o total de Passageiros Transportados (PTj) por uma linha menos os Passageiros Gratuitos (PTGj), menos 50% (cinquenta por cento) dos Passageiros Estudantes (PTEj) e menos 50% (cinquenta por cento) dos passageiros transportados aos domingos (PIDj), registrados na catraca, e seu valor é calculado através da seguinte expressão:

$$PECj = PTCj - PTGj - PTEj/2 - PIDj/2$$

Onde:

PTCj = é o total de passageiros transportados registrados na catraca da linha j;

PTGj = é o total de passageiros com direito à gratuidade registrados na catraca da linha j.

PTEj = é o total de passageiros que utilizam o passe estudantil registrados na catraca da linha j;

PIDj = é o total de passageiros que utilizam o Sistema aos Domingos, registrados na catraca e pagam meia passagem.

Consideram-se passageiros com direito à gratuidade, aqueles indicados nos seguintes diplomas normativos:

- I – idosos acima de 65 anos, nos termos do § 2º do art. 230 da Constituição Federal de 1988 e do art. 39 da Lei Federal n.º 10.741, de 1º de outubro de 2003;
- II – agentes de inspeção do Ministério do Trabalho, quando no exercício de suas funções profissionais, nos termos do § 5º do art. 630 do Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943(Consolidação das Leis do Trabalho);
- III – carteiros e mensageiros da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, quando no exercício de suas funções profissionais e devidamente uniformizados, nos termos do art. 9º do Decreto-Lei n.º 3.326/41 e do art. 51 do Decreto-Lei n.º 5.405/43;
- IV – oficiais da Justiça do Trabalho, quando no exercício de suas funções profissionais, nos termos do art. 16 da Lei Federal n.º 4.192, de 24 de dezembro de 1962;
- V – oficiais da Justiça Federal, quando no exercício de suas funções profissionais, nos termos do art. 43 da Lei Federal n.º 5.010, de 30 de maio de 1966;
- VI – usuários com deficiência física, auditiva, visual, mental e doentes renais em tratamento hemodialítico, observados os requisitos estabelecidos no Regulamento dos Serviços;
- VII – crianças até 6 (seis) anos;
- VIII – policiais militares, limitados a dois por veículo; e
- IX – beneficiários a que se referem à Lei Estadual 11.519 de 05 de janeiro de 1998 e alterações; à Lei Estadual 12.045 de 17 de julho de 2001 e alterações; à Lei Estadual 12.115 de 03 de dezembro de 2001 e alterações.

XXXIX. Passageiro Equivalente Catracado com Integração (PTEIj): é o número de Passageiros Equivalentes Catracados da linha j (PECj) de uma determinada Linha somado ao número de Passageiros Integrados que acessam a mesma Linha, no interior dos Terminais de Integração, sem pagamento de nova passagem, oriundos das outras Linhas do SEI. Enquanto não for possível identificar e contabilizar os Passageiros Integrados dos Terminais Fechados através de algum procedimento eletrônico, a quantificação será obtida por pesquisa, com periodicidade semestral, de embarque e desembarque nos terminais, com metodologia indicada pelo CTM.

$$PTEIj = PECj + PITFj$$

Onde:

PTEIj = Total de Passageiros Equivalentes Catracados com Integração da linhaj;

PECj = Total de Passageiros Equivalentes Catracados da linhaj; e

PITFi = Total de Passageiros Integrados nos Terminais Fechados do SEI da linhaj.

XL. Passageiro Transportado (PTj): é o somatório dos passageiros transportados, registrados ou não nas catracas dos ônibus, por Linha do STPP/RMR.

- XLII. **Passageiro Transportado Catracado (PTCj):** é o somatório dos passageiros transportados, registrados nas catracas dos ônibus, por Linha do STPP/RMR.
- XLIII. **Poder Concedente:** é, para todos os efeitos, o CTM.
- XLIV. **Preço de Remuneração ao Operador (PRO):** é o valor monetário proposto pelo Licitante Vencedor para remunerá-lo por Passageiro Equivalente Catracado com Integração - PTEI em contrapartida à prestação dos serviços do STPP/RMR.
- XLV. **Preço de Remuneração Máxima (PROmáx):** é o valor monetário máximo que o Licitante pode solicitar a título de remuneração por PTEI, calculado e definido pelo CTM através de uma projeção de fluxo de caixa em conformidade com os parâmetros operacionais (demanda e oferta) de cada Lote de Linhas descrito no presente Edital.
- XLVI. **Proposta Comercial:** é a proposta apresentada pelos Licitantes, incluindo o Preço de Remuneração ao Operador (PRO) solicitado por Passageiro Equivalente Catracado com Integração (PTEI), e todas as outras informações solicitadas neste Edital e nos seus Anexos.
- XLVII. **Proposta Vencedora:** é a proposta apresentada pelo Licitante Vencedor na Licitação, composta pela Proposta Comercial e documentos de habilitação.
- XLVIII. **Protocolo de Intenções:** é o instrumento celebrado em 04 de abril de 2007 entre o Estado e os Municípios de Recife e Olinda, visando criar o CTM, homologado pela Lei Estadual nº. 13.235, de 2007, pela Lei Municipal do Recife nº. 17.360, de 2007, e pela Lei Municipal de Olinda nº. 5.553, de 04 de julho de 2007, consoante o disposto na Lei Federal nº. 11.107, de 2005, que estabelece as normas gerais de contratação dos consórcios públicos.
- XLIX. **Rede Metropolitana:** é a malha formada pelos corredores e linhas que compõem o STPP/RMR.
- L. **Representante Legal e/ou Procurador do Licitante:** são as pessoas autorizadas a representar o Licitante em todas as fases e atos relacionados à Licitação.
- L. **Requerimento de Devolução:** é a solicitação formal de devolução da Garantia de Proposta, feita ao Presidente da Comissão de Licitação pelo Licitante inabilitado ou desclassificado.
- LI. **RMR:** é a Região Metropolitana do Recife.
- LII. **SEI:** é o Sistema Estrutural Integrado, planejado para o STPP/RMR, de característica tronco alimentador, contando com linhas troncais e alimentadoras, que possuem integração livre nos Terminais de Integração, permitindo aos Usuários circulação através da Rede Metropolitana, com o pagamento de uma só passagem por sentido.
- LIII. **Serviços do STPP/RMR:** são os Serviços do Sistema de Transporte Público de Passageiros no âmbito da RMR, cuja exploração é delegada às Concessionárias, conforme ordem de serviço emitida pelo Poder Concedente.

- LIV. **Sessões Públicas:** são as sessões para entrega pelos Licitantes e abertura e julgamento pela Comissão de Licitação dos documentos necessários à participação na Licitação, em conformidade com o estabelecido no item 5.
- LV. **Sistema Complementar:** é o conjunto de Linhas descritas no Anexo 01 do presente Edital, que conjuntamente com as Linhas que compõem o SEI, formam o STPP/RMR.
- LVI. **STPP/RMR:** é o Sistema de Transporte Público Coletivo de Passageiros da Região Metropolitana do Recife.
- LVII. **Subsidiária Integral:** é a Sociedade constituída nos termos do artigo 251 da Lei Federal n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pelo Licitante Vencedor, que tenha participado na Licitação sem consorciar-se com outra pessoa jurídica, para operar o Lote de Linhas do seu interesse, nos termos do Contrato de Concessão.
- LVIII. **Tarifa ao Usuário (TU):** é o preço determinado pelo CSTM e homologado pela Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco- ARPE, a ser pago pelo usuário em função da utilização dos serviços do STPP/RMR.
- LIX. **Usuário:** pessoa física que utilize, efetiva ou potencialmente, os serviços do STPP/RMR postos à sua disposição pela Concessionária, nos termos do Contrato de Concessão.
- LX. **Eficácia do Contrato de Concessão:** é o prazo de duração do Contrato de Concessão a partir da sua assinatura.

1.2. Da interpretação

1.2.1. Exceto quando o contexto de outra forma o exigir:

- I. As palavras no singular e no plural terão o mesmo significado, o mesmo se aplicando a variações relativas ao gênero da palavra;
- II. O termo Concessionária, em qualquer caso, é interpretado no sentido de incluir também representantes da Concessionária;
- III. Qualquer referência a um determinado documento é interpretada no sentido de incluir seus anexos e aditamentos;
- IV. Toda referência neste Edital a quaisquer itens ou anexos, refere-se, respectivamente, aos itens e anexos deste Edital;
- V. Qualquer variação gramatical de um termo definido terá o mesmo sentido a ele atribuído na respectiva definição.
- VI. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no item 2 e as especificações constantes em seus anexos, prevalecem às últimas.

ITEM 2 – DO OBJETO e DO PRAZO

2.1. Do objeto:

2.1.1. O objeto desta Concorrência é a delegação à pessoa jurídica da exploração dos serviços de transporte coletivo público urbano de passageiros do STPP/RMR, organizados em Lotes de Linhas, após a seleção da proposta mais vantajosa à Administração Pública e ao Usuário, nos termos previstos neste Edital.

2.1.2. A prestação dos serviços do STPP/RMR deve ser efetuada por conta e risco da Concessionária, mediante o recebimento, exclusivamente, do Preço de Remuneração ao Operador (PRO) por Passageiro Transportado Equivalente Catracado com Integração (PTEI), que pode ser reajustado ou revisto na forma prevista neste Edital e Contrato de Concessão, cuja minuta integra o presente Edital.

2.1.2.1. As receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados pertencem ao Poder Concedente.

2.1.2.1.1. As receitas a que se refere o item 2.1.2.1 poderão ser licitadas através de procedimento licitatório específico.

2.1.3. Os serviços do STPP/RMR serão prestados nos termos e condições previstos neste Edital, no Contrato de Concessão, no Regulamento dos Transportes Públicos de Passageiros da Região Metropolitana do Recife – RTPP/RMR, no Manual de Operações dos Transportes Públicos de Passageiros da Região Metropolitana do Recife e em regulamentação editada pelo CTM.

2.1.4. O Contrato de Concessão que decorre desta concorrência autoriza a Concessionária a operar os serviços do STPP/RMR, agrupados em Lote de Linhas, incluindo os trechos ou segmentos e os parâmetros operacionais que o integram, na forma descrita no Contrato de Concessão, constante no Anexo 04.

2.1.5. Incluem-se ao objeto do presente Edital:

I. Manutenção, limpeza, segurança e demais custos inerentes a utilização dos miniterminais como água, luz, reformas úteis e necessárias do equipamento;

II. Aquisição e manutenção dos veículos, garagens, instalações e equipamentos vinculados, direta ou indiretamente, à prestação dos serviços do STPP/RMR, bem como de todo e qualquer bem que seja necessário, de qualquer forma, à prestação dos referidos serviços, nos termos deste Edital e do Contrato de Concessão; e

III. Venda de passagem aos usuários na bilheteria, nos terminais e nas estações como contraprestação dos serviços indicados, segundo as normas estabelecidas pelo CTM;

2.2. Do prazo da Concessão:

2.2.1. O prazo da Concessão para a prestação dos serviços do STPP/RMR é de 15 (quinze) anos, contados a partir da data da ordem de serviço de Concessão.

2.2.2. O prazo previsto no Item 2.2.1 pode ser prorrogado uma única vez, por até 5 (cinco) anos, a depender dos resultados da Avaliação de Desempenho dos Serviços da Concessionária a ser realizada pelo CTM.

ITEM 3 – DO EDITAL DE LICITAÇÃO

3.1 Da publicação e obtenção do edital:

3.1.1. O resumo do Edital contendo as informações fundamentais acerca da licitação, bem como os locais onde os interessados podem obter o texto integral do presente instrumento deve ser publicado no Diário Oficial da União e Diário Oficial do Estado de Pernambuco, em jornal diário de grande circulação no Estado, disponibilizado no *site* www.granderecife.pe.gov.br e na sede do CTM, no seguinte endereço: Cais de Santa Rita, Bairro de Santo Antônio, nº. 600, CEP nº. 50020-360, Recife, Pernambuco.

3.1.2. Os interessados em obter cópia deste Edital, bem como da documentação correlata, devidamente assinada pelo Presidente da Comissão, devem dirigir-se à sede do CTM no seguinte endereço: Cais de Santa Rita, Bairro de Santo Antônio, nº. 600, CEP nº. 50020-360, Recife, Pernambuco a partir do **dia 27 de junho de 2013**, de segunda-feira à sexta-feira no horário das 09h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min horas, devendo arcar com os custos correspondentes à reprodução gráfica do edital e seus anexos, nos termos do § 5º do artigo 32 da Lei 8.666, de 1993.

3.1.3. A Comissão de Licitação não se responsabiliza pelo conteúdo do Edital que não seja devidamente assinado pelo Presidente da Comissão de Licitação, sendo certo que os documentos editalícios disponibilizados no *site* mencionado no item 3.1.1 não substituem os seus originais.

3.2. Das consultas e informações sobre o edital:

3.2.1. Os interessados podem formular, por escrito, consultas relativas a esta Licitação, conforme definido a seguir:

3.2.1.1. A consulta deve ser formulada em petição autônoma, assinada pelo representante legal da empresa consulente e endereçada à Comissão de Licitação.

3.2.1.2. A consulta é recebida, sob protocolo, na sede do CTM, na sala da Comissão Especial de Licitação – CEL, no horário de 09h00min às 12h00min, localizada no endereço mencionado no item 3.1.1, em até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a Sessão Pública prevista no item 5.1 deste instrumento, quando realizada por qualquer cidadão ou Licitante.

3.2.1.3. As respostas da Comissão de Licitação às consultas, nos termos previstos no item 3.2.1, serão disponibilizadas no *site* e na sede do CTM mencionados no item 3.1.1 em até 2 (dois) dias úteis antes da data da Sessão Pública prevista no item 5.1.

3.2.1.4. À resposta da Comissão de Licitação é atribuído um número sequencial, a partir do número 01 (um), que se incorpora a este Edital, sob a forma de aditivo.

3.3. Das impugnações ao edital:

3.3.1. As eventuais impugnações ao Edital devem ser apresentadas por escrito à Comissão de Licitação em até 05 (cinco) dias úteis antes da Sessão Pública prevista no item 5.1, quando efetuadas por qualquer cidadão, e em até 02 (dois) dias úteis, antes da referida Sessão Pública, quando apresentadas por Licitante.

3.3.1.1. A impugnação ao Edital deve ser dirigida ao CTM e deve ser recebida, sob protocolo, na sede do CTM, localizada no endereço mencionado no item 3.1.1.

3.3.2. Uma vez recebida a impugnação ao Edital, apresentada nos termos previstos no item 3.3.1, a Comissão de Licitação comunicará a referida impugnação aos demais Licitantes, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113, da Lei nº. 8.666/93

3.3.2.1. A Comissão de Licitação pode reconsiderar os termos impugnados do Edital, quando, então, deve emitir uma errata, a ser publicada no Diário Oficial da União e Diário Oficial do Estado de Pernambuco, em jornal diário de grande circulação no Estado, disponibilizada no *site* e na sede do CTM.

3.3.2.2. Verificada a hipótese prevista no item 3.3.2.1, o CTM pode alterar a data da Sessão Pública prevista no item 5.1, mediante divulgação de nova data, a ser publicada no Diário Oficial da União e Diário Oficial do Estado de Pernambuco, em jornal diário de grande circulação no Estado, disponibilizada no *site* e na sede do CTM.

3.3.2.3 A ausência de resposta à impugnação até o momento de apresentação das propostas não impede que o Licitante que impugnou o Edital participe do certame, sendo dever deste apresentar os envelopes no prazo assinalado.

3.4 Das alterações ao edital:

3.4.1 Em qualquer ocasião, antes da data fixada para a Sessão Pública referida no item 5.1, o CTM pode, independentemente do motivo, por iniciativa própria ou como consequência de respostas às consultas, modificar o presente Edital mediante a emissão de uma errata, a ser publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, disponibilizada no *site* e na sede do CTM.

3.4.2 Caso a alteração ao Edital tenha impacto sobre a elaboração da proposta, o CTM alterará a data da Sessão Pública prevista no item 3.3.1, mediante divulgação de nova data, a ser publicada no Diário Oficial da União e Diário Oficial do Estado de Pernambuco, em jornal diário de grande circulação no Estado, disponibilizada no *site* e na sede do CTM.

ITEM 4 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA REPRESENTAÇÃO

4.1. Das condições de participação:

4.1.1. Podem participar da Licitação, na qualidade de proponente, empresas brasileiras e estrangeiras que satisfaçam plenamente as condições fixadas no presente Edital e seus Anexos.

4.1.2. A participação na Licitação pode ocorrer individualmente ou em consórcio.

4.1.2.1. A licitante que concorrer na modalidade individual, não pode participar em outro Lote de Linhas em forma de consórcio de empresas e vice-versa.

4.1.2.2. A licitante que participar na modalidade de consórcio de empresas só pode concorrer em outros Lotes de Linhas através do mesmo consórcio de empresas.

4.1.3. Cada um dos Licitantes, individualmente ou em Consórcio de Empresas, pode apresentar propostas para todos os Lotes de Linhas e pode, ao término da Licitação, adjudicar, no máximo, uma quantidade de Lotes de Linhas cujo somatório de linhas não ultrapasse 20% (vinte por cento) das Linhas do STPP/RMR.

4.1.4. Não pode participar da Licitação a pessoa jurídica que:

- I. Tenha sido declarada inidônea para contratar com a Administração Pública;
- II. Esteja em período de suspensão de contratos com a Administração Pública;
- III. Incorra nas condições impeditivas previstas no artigo 9º da Lei Federal n.º 8.666/93 na redação consolidada pela Lei Federal n.º 8.883/94;
- IV. Tenha como sócio, dirigente ou responsável técnico, servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao Estado ou aos Municípios participantes do CTM;
- V. Os fundos e fundações que estejam sob intervenção da Secretaria da Previdência Complementar do Ministério da Previdência e Assistência Social, bem como aquelas previstas no artigo 9º da Lei Federal n.º 8.666/93;
- VI. As empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios; ou
- VII. Os condenados definitivamente nos termos do art. 10 da Lei 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, pelo prazo em que for aplicável a penalidade de proibição de contratar com o Poder Público e participar de licitações.

4.1.5. Da participação de empresa estrangeira

4.1.5.1. A licitante pessoa jurídica estrangeira deve apresentar, tanto para a participação isolada quanto em Consórcio, os documentos equivalentes aos documentos para a habilitação, autenticados pela autoridade consular brasileira de seu país de origem, e traduzidos por tradutor juramentado.

4.1.5.2. A licitante pessoa jurídica estrangeira deve apresentar declaração conforme modelo constante no Anexo 17 – Minuta de Declaração de Equivalência, certificando a correlação entre os documentos administrativos legais e suas validades, normalmente exigidos em licitações no Brasil e os correspondentes no País de origem.

4.1.5.2.1. Em não havendo documento equivalente no país do licitante estrangeiro, esse deve declarar expressamente esta circunstância.

4.1.5.2.2. O licitante cujo país de origem mantenha Acordo Internacional com o Brasil que dispense formalidades de consularização está isento da autenticação pela repartição Consular dos documentos apresentados, devendo, no entanto, traduzi-los por tradutor juramentado, além de apresentar cópia do respectivo acordo.

4.1.5.3. Os documentos de habilitação equivalentes devem ser apresentados de forma a possibilitar a análise acerca da sua validade, exigibilidade e eficácia.

4.1.5.4. Na hipótese da inexistência de documentos equivalentes aos solicitados neste Edital ou de órgão(s) no país de origem que os autentique(m), deverá ser apresentada declaração, informando tal fato, por parte da licitante, conforme modelo do Anexo 18 – Minuta de Declaração de inexistência de documento equivalente.

4.1.5.5. Considera-se Representante Legal da licitante pessoa jurídica estrangeira a pessoa legalmente credenciada, com poderes expressos, mediante procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida em cartório no Brasil, para receber citação e responder administrativa e judicialmente no Brasil, bem como para representá-la em todas as fases do processo, condições essas que deverão estar expressamente indicadas em seus documentos de habilitação jurídica, devendo ser a procuração irrevogável e irretratável até o término da presente Licitação.

4.1.6. Da participação por meio de Consórcio de Empresas

4.1.6.1. Em se tratando de participação por meio de Consórcio de Empresas, as seguintes regras devem ser observadas, sem prejuízo de outras existentes no Edital:

4.1.6.1.1. A comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

4.1.6.1.2. A indicação da empresa líder, que deverá atender às condições de liderança deste Edital, e representar as consorciadas perante o CTM;

4.1.6.1.3. Os documentos exigidos por este Edital para a habilitação por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, conforme descrito no item 7.3.1 e 7.4.1.1.1. deste Edital, o somatório dos quantitativos de cada consorciado.

4.1.6.5. São condições de liderança da empresa responsável pelo consórcio: representar o consórcio em todas as fases do procedimento licitatório e durante a execução contratual; ter poderes expressos para celebrar o contrato, para requerer, transferir, receber e dar quitação, receber citação e responder judicialmente pelas demais consorciadas.

4.1.6.6. O termo de compromisso deverá conter, no mínimo, o objetivo do consórcio, a proporção econômica e financeira da respectiva participação de cada consorciado, a obrigação de cada um dos consorciados em relação ao objeto da licitação, e, ainda, que o consórcio não se extinguirá durante a vigência do contrato celebrado e não será modificado sem prévia manifestação da Administração, e que o líder do consórcio será necessariamente um dos sócios operadores; na hipótese de constituição de sociedade de propósito específico, os sócios manterão na SPE, participação societária igual à proporção em que se

consoiciaram e a presidência e diretoria técnica da SPE serão realizadas pelos sócios operadores.

4.1.6.7. É vedada a participação de empresa consorciada, através de mais de um consórcio ou isoladamente, nesta licitação.

4.1.6.8. Cada consorciado deve atender individualmente às exigências relativas à apresentação das declarações preliminares, regularidade jurídica, fiscal, previstas no Edital.

4.1.6.9. A desclassificação de qualquer consorciado acarretará a automática desclassificação do Consórcio.

4.1.6.10. Consórcio é uma associação formada por um número ilimitado de pessoas jurídicas, com o máximo de quatro pessoas jurídicas como operadoras, apenas e nos termos previstos neste Edital, com a finalidade de participar da presente Licitação.

4.1.6.11. Além de outros documentos exigidos pelo Edital, a participação da Licitante em regime de Consórcio fica condicionada à apresentação de compromisso de Constituição de Consórcio, nos termos do Anexo 19, ficando a licitante vencedora obrigada a celebrá-lo antes da celebração do contrato.

4.1.6.12. No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira;

4.1.6.13. Responderão solidariamente todos os integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

4.1.6.14. A capacidade técnica do consórcio será representada pela soma da capacidade técnica das empresas consorciadas.

4.1.6.14.1 Não serão aceitos atestados emitidos de um consorciado para outro integrante do mesmo consórcio.

4.1.6.15. Admite-se, para efeito de qualificação econômica-financeira, o somatório de valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, nos termos do inciso III do art. 33 da Lei 8.666/93.

4.1.6.16. O não atendimento das normas previstas neste Edital por qualquer consorciado acarretará a automática desclassificação ou inabilitação do consórcio.

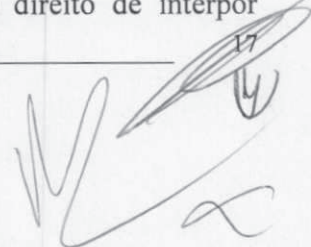
4.1.6.17. No caso de consórcio não constituído em totalidade por microempresas e/ou empresa de pequeno porte, não poderão ser utilizadas as regras de desempate previstas na Lei Complementar n.º 123/2006.

4.2. Da Representação:

4.2.1. Os Licitantes podem se fazer representar na presente Licitação por seu(s) Representante(s) Legal(is) e/ou por Procurador(es).

4.2.1.1 Cada Representante Legal e/ou Procurador pode representar os interesses de apenas um Licitante.

4.2.2. O(s) Representante(s) Legal(is) e/ou o Procurador(es) indicado(s) pelo Licitante estará(ão) aptos a apresentar documentos e propostas, participar de sessões públicas de habilitação e julgamento da documentação e das propostas, assinar atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de interpor



recurso, receber intimações bem como assinar todos e quaisquer documentos, representando o Licitante em todos os atos necessários para a sua participação na presente Licitação.

4.2.2.1. O(s) Procurador(es) do Licitante deve(m) apresentar à Comissão de Licitação, no início da Sessão Pública, procuração pública com poderes específicos para a prática de todos os atos referentes à Licitação, nos termos previstos neste Edital.

4.2.2.2. O(s) Representante(s) Legal(is) do Licitante deve(m) apresentar à Comissão de Licitação, no início da Sessão Pública, o respectivo contrato ou estatuto social, no original ou em cópia autenticada;

4.2.3. O(s) Representante(s) Legal(is) e/ou Procurador(es) dos Licitantes devem apresentar à Comissão de Licitação, separadamente, durante a Sessão Pública:

- I. Um envelope contendo a Proposta Comercial, para cada um dos Lotes de Linhas de interesse do Licitante, apresentada em consonância com o Anexo 06;
- II. Um envelope com todos os documentos de Habilitação.

ITEM 5 – DA ENTREGA DOS ENVELOPES

5.1.A Sessão Pública para recebimento dos envelopes contendo, cada qual, a Proposta Comercial e os documentos de Habilitação, será realizada no dia **30 de junho de 2013**, às 09h00min, no Auditório na sede do Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife, sito no Cais de Santa Rita, Bairro de Santo Antônio, nº. 600, CEP nº. 50020-360, Recife, Pernambuco.

5.2. Os Licitantes, no prazo e local indicados no item 5.1, devem apresentar a documentação das Propostas Comerciais e Habilitação dentro de envelopes opacos, lacrados, distintos e endereçados à Comissão de Licitação.

5.3. Os envelopes contendo as Propostas Comerciais e Habilitação devem ser identificados consoante disposto no Anexo 14.

5.4. Os envelopes contendo as Propostas Comerciais e Habilitação devem ser registrados na ordem em que tenham sido apresentados e rubricados pela Comissão de Licitação e pelo(s) Representante(s) Legal(is) e/ou Procurador(es) dos Licitantes.

5.5. A documentação referente às Propostas Comerciais e Habilitação, bem como os demais documentos relativos ao certame, devem ser redigidos em português, digitados preferencialmente em papel tamanho A4, letra Arial 12, espaço entre linhas 1,5 e recuo de 2 cm em todos os lados.

5.6. Todas as folhas de cada documento devem ser rubricadas e numeradas sequencialmente, sem rasuras ou correções, apresentando, ao final, uma Minuta de Encerramento, cujo modelo integra o Anexo 13.

5.7. Os documentos exigidos podem ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou em publicação em órgão de imprensa oficial.

5.8. A Proposta Comercial deve ser elaborada de acordo com o modelo contido no Anexo 06.

5.9. Os documentos de Habilitação estabelecidos neste Edital devem estar no prazo de validade neles previstos ou, quando não definido ou emitidos em país estrangeiro sem que haja prazo, são considerados válidos por 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.

5.10. Os documentos devem ser capeados por carta em que o Licitante solicita sua participação na Licitação, nos termos do Anexo 12.

5.11. No caso de consórcio de empresas os documentos de habilitação devem ser apresentados por parte de cada um dos consorciados.

5.12. Os Licitantes devem apresentar apenas um envelope contendo a documentação de Habilitação, que vale para todos os Lotes de Linhas, e outro de Proposta Comercial para cada Lote de Linhas do presente certame em que concorrer.

ITEM 6 – DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

6.1. As Propostas Comerciais devem ser elaboradas em conformidade com o Anexo 06 e apresentadas separadamente para cada Lote de Linhas disputado pelo Licitante.

6.2. A Proposta Comercial deve conter o Preço de Remuneração do Operador (PRO) por Passageiro Equivalente Catracado com Integração (PTEI) oferecido pelo Licitante.

6.2.1. O PRO deve ser apresentado em reais, grafados por extenso e numericamente, até três casas decimais, prevalecendo, em caso de divergência, a forma por extenso.

6.2.2. O PRO deve ser calculado com o objetivo de cobrir todos os custos da prestação dos serviços.

6.3. Para a determinação do PRO, o Licitante deve considerar que a idade média máxima da frota de ônibus permitida pelo CTM para cada Lote de Linhas é de 3,5 (três inteiros e cinco décimos) anos para veículo leve, médio e pesado e 8(oito) anos para veículos articulados ou biarticulados, a qual deve ser mantida durante toda a vigência do Contrato de Concessão, e que a idade máxima permitida para cada veículo da frota é de 7 (sete) anos para veículo leve, médio e pesado e 10 (dez) anos para veículos articulados ou biarticulados.

6.3.1. Independentemente de o Licitante dispor ou não da frota de ônibus, deve apresentar na sua Proposta Comercial o correspondente cálculo da idade média da frota de ônibus proposta, nos termos do modelo que integra o Anexo 06;

6.3.2. Os “Bus Rapid Transit – BRT’s 02” que trafeguem nos Corredores Leste-Oeste e Norte-Sul eventualmente adquiridos após o lançamento deste edital e em atendimento à solicitação do Poder Concedente, ou adquiridos pelo próprio Poder Concedente, devem ter suas cotações estabelecidas pelos licitantes dos Lotes 01, 02, tendo como referência o preço único e fixo previsto no Anexo 06, que será computado para fins de composição do PRO, e declaração do menor preço. Para fins de indenização será considerado o preço da nota fiscal limitado ao orçamento base previsto no Anexo 06, aplicável o índice de depreciação previsto no Item 4.1 do

Anexo "C" do Manual de Operações da presente licitação, cuja simulação do fluxo de caixa deverá ser feita antes da contratação para redefinição do PRO.

6.4. Os Licitantes devem observar, na formulação de suas Propostas Comerciais, o Preço de Remuneração ao Operador Máximo (PRO máx) por Lote de Linha licitado previsto no Anexo 02.

6.4.1. O valor do PRO máx é de: LOTE 01 (R\$ 1,677 – um real seiscentos e setenta e sete milésimos de reais); Lote 02 (R\$ 1,409 – um real quatrocentos e nove milésimos de reais).

6.4.2. A proposta que ultrapasse o valor do (PRO – máx), estará automaticamente desclassificada.

6.4.3. Os preços unitários apresentados pelos licitantes devem limitar-se aos previstos na planilha orçamentária (Anexo 06 b), sob pena de desclassificação.

6.4.4. Os índices utilizados pelos licitantes também devem limitar-se aos previstos na planilha orçamentária (Anexo 06 b), sob pena de desclassificação, observando-se o previsto no subitem 6.4.4.1.

6.4.4.1. No tocante ao fator de utilização de mão de obra, admite-se uma variação superior de 5% em relação aos fatores previstos na planilha orçamentária do Poder Concedente (Anexo 06 b). Ultrapassado o limite superior de 5%, o licitante será automaticamente desclassificado.

6.5. As informações lançadas no preenchimento das Planilhas constantes do Anexo 06 – Plano Econômico-Financeiro da licitante servirão de base para todo período do contrato e serão considerados para fins de reequilíbrio econômico- financeiro do contrato.

6.6. A exequibilidade do valor do PRO proposto deverá estar demonstrada por meio da apresentação do preenchimento do Anexo 06 - Plano Econômico-Financeiro, compreendendo todo o período da outorga de 15(quinze) anos, nele considerados além de todos os insumos que compõem a planilha, os valores relativos à manutenção dos miniterminais e uma Taxa Interna de Retorno anual.

6.7. A Comissão de Licitação pode desclassificar as Propostas Comerciais que apresentarem um PRO manifestamente inexecutável, nos termos do art. 44, § 3º e 48, II da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, após ser dada oportunidade ao licitante demonstrar ser capaz de adimplir o objeto pelo valor ofertado.

6.8 A apresentação de qualquer valor em desconformidade com as regras previstas neste Edital, especialmente no que se refere ao item 6.7, implicará a desclassificação da proposta.

ITEM 7 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Documentos de habilitação:

7.1.1. A documentação de habilitação inclui:

- I. Documentos de qualificação jurídica;
- II. Documentos de qualificação técnica;
- III. Documentos de qualificação econômico-financeira;
- IV. Documento de Garantia de Proposta;
- V. Documentos de regularidade fiscal e trabalhista;
- VI. Declaração referente à inexistência de trabalho infantil;
- VII. Documentos comuns aos licitantes consorciados;
- VIII. Documentos referentes às empresas estrangeiras.

7.1.2. As empresas estrangeiras devem apresentar a documentação para fins de participação no certame licitatório conforme dispõe o item 4.1.5.

7.2. Documentos de habilitação jurídica:

7.2.1. Os documentos de habilitação jurídica constituem-se de:

- 7.2.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição dos seus administradores;
- 7.2.1.2. Decreto de autorização, devidamente arquivado, no caso de empresa estrangeira em funcionamento no país.

7.3. Documentos de qualificação técnica:

7.3.1. Os Licitantes devem:

- I. Comprovar a capacidade Técnica-Operacional no transporte público de passageiros, através da apresentação de pelos menos um atestado e/ou certidão, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, permitindo-se o somatório dos atestados.
- II. A soma dos atestados no período de um ano deve atingir pelo menos 40% dos passageiros previstos por ano para o Lote em disputa, em nome do Licitante e/ou das empresas integrantes do Consórcio de Empresas.
- III. Comprovar Capacidade Técnico-Profissional demonstrando que dispõe no seu quadro permanente de pessoal, nos termos do artigo 30, II, §1º, II da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, profissionais que atendam os seguintes requisitos :
 - (a). Diploma de graduação; e
 - (b). Experiência em Sistemas de Transporte Público Coletivo de Passageiros ou em gestão de Empresa Operadora, com característica similar que deverá ser comprovada através da apresentação de atestados devidamente registrados no conselho competente:
 - (b.1). A experiência mencionada no item (b) deve englobar as seguintes atividades:

1. Planejamento e operação dos serviços de uma empresa operadora de um sistema de transporte público de passageiros;
2. Gestão da manutenção dos veículos de uma empresa operadora de transporte público coletivo de passageiros;
3. Controle e acompanhamento da operação de uma empresa operadora de transporte público coletivo de passageiros;
4. Controle dos custos operacionais e receitas de uma empresa operadora de transporte público coletivo de passageiros; e
5. Gestão dos recursos materiais e humanos necessários à prestação dos serviços de uma empresa operadora de transporte público coletivo de passageiros.

IV. Entende-se por integrantes do quadro permanente da empresa, para efeito de interpretação do artigo 30, § 1º da Lei nº 8.666/93, além dos profissionais que tenham vínculo empregatício ou societário com a licitante, aqueles que sejam a elas vinculados mediante contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum.

V. Apresentar, sob pena de inabilitação, as declarações abaixo:

- (a). Compromisso formal de que, caso se sagre Licitante Vencedor da Licitação, terá disponível para o início da operação dos serviços do STPP/RMR, nos prazos previstos no item 13.1, a frota de ônibus que obedeça às diretrizes fornecidas pelo CTM para o Lote de Linhas que lhe forem Homologados e Adjudicados, cujo modelo integra o Anexo 09;
- (b). Compromisso formal de que, caso se sagre Licitante Vencedor da Licitação, terá disponível para o início da operação dos serviços do STPP/RMR, nos prazos previstos neste Edital, a garagem para a guarda e manutenção da frota de ônibus a ser implantada por conta e risco do Licitante Vencedor, que obedeça às diretrizes fornecidas pelo CTM para o Lote de Linhas que lhe forem Homologados e Adjudicados, cujo modelo integra o Anexo 10;
- (c). Compromisso formal de contratação de pessoal mínimo necessário à operacionalização, administração e manutenção, durante toda a vigência do Contrato de Concessão, conforme previsto na planilha de custos apresentada pelo Licitante na Proposta Comercial, para o cálculo do Preço de Remuneração ao Operador (PRO), conforme o modelo constante no Anexo 08; e

7.4 Documentos de qualificação econômico-financeira:

7.4.1 Os documentos de Qualificação Econômico-Financeira constituem-se de:

7.4.1.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa

situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

7.4.1.1.1. No caso de participação em forma de Consórcio de Empresas, cada membro deve apresentar os documentos de qualificação econômico-financeira, admitindo-se o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua participação.

7.4.1.1.2. Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial, expedida num prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data de apresentação da documentação de Habilitação, pelo distribuidor forense da sede da empresa, abrangendo todas as varas da comarca sede da empresa.

7.4.1.1.3. Comprovação de Índice de Liquidez Geral igual ou superior a 0,5 (cinco décimos), apurado com os valores constantes do balanço, de acordo com a seguinte fórmula:

$$ILG = (AC + RLP)/(PC + ELP)$$

Onde:

ILG: Índice de Liquidez Geral

AC: Ativo Circulante, excluídos os títulos descontados e provisão para devedores duvidosos

RLP: Realizável a Longo Prazo

PC: Passivo Circulante

ELP: Exigível a Longo Prazo

7.4.1.1.4. Comprovação de Índice de Liquidez Corrente igual ou superior a 0,5 (cinco décimos), apurado com os valores constantes do balanço, de acordo com a seguinte fórmula:

$$ILC = AC/PC$$

Onde:

ILC: Índice de Liquidez Corrente

AC: Ativo Circulante

PC: Passivo Circulante

7.4.1.1.5. No caso de sociedades limitadas, o Balanço Patrimonial deve ser apresentado por cópia autenticada, constando os números das páginas transcritas no Livro Diário.

7.4.1.1.6. No caso das Sociedades Anônimas, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis devem estar acompanhados da publicação em órgão oficial da imprensa, na forma da lei.

7.4.1.1.7. A documentação da situação econômico-financeira de cada Licitante deve ser acompanhada da publicação em órgãos da imprensa oficial, quando se tratar de sociedade anônima.

7.4.1.1.8. No caso de apresentação dos documentos de empresas pertencentes ao mesmo grupo controlador, referentes à qualificação econômico-financeira exigida no item 7.4 e seguintes, deve ser apresentada a Declaração constante do Anexo 07.

7.4.1.9. Os documentos referentes ao Balanço Patrimonial e Demonstrações contábeis deverão ser apresentados ao CTM através do Sistema Público de Escrituração Digital –Sped, independentemente de estarem as operadoras, consorciadas ou não, obrigadas a utilizarem o mesmo sistema eletrônico perante a Receita Federal do Brasil.

7.4.1.9.1. Os documentos contábeis a que se refere o item 7.4.1.9 deverão evidenciar, de forma segregada, as receitas, despesas e custos referentes à operação de transporte público de passageiros do STPP/RMR; e no caso de empresas consorciadas, tais documentos serão apresentados individualmente por cada uma das empresas consorciadas.

7.5. Garantia de Proposta:

7.5.1. O Licitante deve apresentar uma Garantia de Proposta, nos termos do art. 31, III, da Lei Federal n.º 8.666/93, a título irrevogável, a qual tem por objetivo garantir a manutenção dos termos da Proposta Comercial apresentada.

7.5.2. A Garantia de Proposta deve ser apresentada no valor equivalente a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

7.5.3. No caso de consórcio de empresas, a Garantia de Proposta deve ser prestada em nome da empresa líder.

7.5.4. A Garantia de Proposta, nos termos previstos no art. 31, III e art. 56, §1º, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93, pode, à escolha do Licitante, ser prestada nas seguintes modalidades:

I. Caução em dinheiro, que deve ser depositada na conta corrente de CTM número 13000887-4, agência número 4001, no Banco Santander, mediante guia específica a ser expedida pela Secretaria da Comissão de Licitação;

II. Títulos da dívida pública brasileira, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

III. Seguro-garantia com prazo de validade superior a 180 (cento e oitenta) dias do prazo de validade da Proposta Comercial, fornecida por companhia seguradora autorizada a funcionar no Brasil, entregue diretamente na sede do CTM, localizada no endereço mencionado no item 5.1;

IV. Fiança-bancária, emitida em conformidade com o modelo integrante deste Edital, fornecida por Instituição Financeira autorizada a funcionar no Brasil, entregue diretamente na sede do CTM, localizada no endereço mencionado no item 5.1.

7.5.5. No caso de Fiança-bancária, a Garantia de Proposta deve, necessariamente, incluir a renúncia do fiador aos benefícios do artigo 835 do Código Civil, artigo 261 do Código Comercial e artigo 595 do Código de Processo Civil.

7.5.6. O Seguro-garantia e/ou a Fiança-bancária, devem ser apresentados em sua forma original ou em cópia autenticada, e deve(m) ter seu valor expresso em Reais.

7.5.7. A Garantia de Proposta prestada sob a modalidade de Títulos da Dívida Pública, Seguro-garantia ou Fiança-bancária somente é aceita com prazo de validade compatível com o prazo para a sua devolução, qual seja, a celebração do Contrato de Concessão com o Licitante Vencedor.

7.5.8. Os documentos comprobatórios da apresentação da Garantia de Proposta, em quaisquer das modalidades descritas, devem ser incluídos no envelope da Proposta Comercial.

7.5.9. A Garantia de Proposta do Licitante que venha ser desclassificado, inabilitado ou que não seja declarado Licitante Vencedor da Licitação será devolvida pelo CTM, no mesmo local de entrega, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de celebração do Contrato de Concessão com o Licitante Vencedor.

7.5.10. A Garantia de Proposta apresentada pelo Licitante Vencedor de cada Lote de Linhas deve ser devolvida quando da assinatura do Contrato de Concessão do Lote de Linhas e substituída pela Garantia de Execução contratual, prevista no Contrato de Concessão, nos termos do artigo 56 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993.

7.5.11. O licitante que concorrer em mais de um Lote de Linhas pode apresentar a mesma garantia de proposta em todos os Lotes de Linhas, considerando que apenas poderá sagrar-se vencedor em 01 (um) único Lote de Linhas.

7.6. Documentos de Regularidade Fiscal e Trabalhista:

7.6.1. Os documentos de Regularidade Fiscal e Trabalhista constituem-se de:

7.6.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

7.6.1.2. Prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e/ou municipal, conforme o caso, relativos ao domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.6.1.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal mediante apresentação das certidões:

I. Da Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

II. De Tributos e Contribuições Federais, administrados pela Secretaria da Receita Federal.

7.6.1.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio da sede do Licitante, mediante Certidão de Regularidade Fiscal.

7.6.1.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do Licitante, mediante Certidão de Regularidade Fiscal.

7.6.1.6. Prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, mediante Certidão Negativa de Débito (CND), e prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço -FGTS, por meio de Certificado de Regularidade de Situação (CRS).

7.6.1.7. Prova de situação regular perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho.

7.6.2. Nos casos acima em que são exigidas certidões negativas, admitir-se-á, alternativamente, a apresentação de certidões positivas com efeito de negativas.

7.7. Declaração referente à inexistência de trabalho infantil:

7.7.1. Todas as Licitantes, inclusive aquelas que participam da licitação sob a estrutura de consórcio de empresas, devem apresentar, consoante o modelo contido no Anexo 11, declaração de que não possuem em seu quadro de pessoal empregados(s) menor(es) de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

7.8. Documentos comuns aos consorciados:

7.8.1. Os Licitantes que participarem da Licitação em forma de Consórcio de Empresas devem apresentar comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, as condições de liderança, a obrigação de solidariedade entre as empresas consorciadas, compromisso expresso de não alteração de constituição da composição do Consórcio sem prévia e expressa autorização do CTM, até o prazo final do Contrato de Concessão, no mínimo.

ITEM 8 – DO PROCEDIMENTO GERAL DA LICITAÇÃO

8.1. Das considerações gerais:

8.1.1. Na Sessão Pública referida no item 5.1 acima, os Licitantes devem apresentar os envelopes contendo as Propostas Comerciais, e os documentos de Habilitação, nos termos dos itens 6 e 7.

8.1.2. Em seguida, os envelopes devem ser rubricados, ainda fechados, por todos os membros da Comissão de Licitação e pelos Representantes Legais e/ou Procuradores dos Licitantes que assim desejarem.

8.2. Das propostas comerciais

8.2.1. Na Sessão Pública referida no item 5.1, a Comissão de Licitação deve proceder à abertura dos envelopes das Propostas Comerciais na ordem dos Lotes de Linhas licitados começando pelo Lote número 01 até o final dos Lotes.

8.2.2. A Comissão de Licitação e o(s) Representante(s) Legal(is) e/ou Procurador(es) dos Licitantes devem rubricar todas as Propostas Comerciais apresentadas para cada Lote de Linhas.

8.2.3. Concluída a rubrica dos documentos que compõem as Propostas Comerciais, a Comissão de Licitação deve proceder ao registro do Preço de Remuneração ao Operador (PRO) pelos Licitantes para cada Lote de Linhas, identificando o Licitante e o Lote de Linhas para o qual foi apresentada a Proposta Comercial.

8.2.4. Na Sessão Pública referida no item 5.1, a Comissão de Licitação deve fixar um prazo para a análise e julgamento das Propostas Comerciais conforme os critérios estabelecidos no item 8.3 e seguintes, bem como uma data para a divulgação da Classificação Provisória das Propostas.

8.2.4.1. A Comissão de Licitação pode, a qualquer tempo, promover diligências destinadas a esclarecer as Propostas Comerciais e os documentos que a compõem, vedada, todavia, a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da Proposta Comercial.

8.2.6. Serão desclassificadas as Propostas Comerciais incompletas, rasuradas ou emendadas e aquelas que se apresentarem manifestamente inexequíveis ou com informações incompatíveis.

8.3. Dos critérios de julgamento da proposta comercial

8.3.1. As Propostas Comerciais serão julgadas com base na maior redução entre o PRO máx indicado pelo CTM e o PRO ofertado pelo licitante para um mesmo lote.

8.3.2. A redução referida no item 8.3.1 será expressa em percentual do PRO ofertado com relação ao PRO Max, permanecendo constante para todo o período do contrato e considerada para fins de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

8.3.3. Todos os valores serão admitidos até a segunda casa decimal.

8.3.4. A pontuação das Propostas Comerciais dos licitantes, para cada lote, deve ser publicada no Diário Oficial da União e Diário Oficial do Estado de Pernambuco, em jornal diário de grande circulação no Estado, disponibilizado no *site* e na sede do CTM.

8.3.5. Contra a decisão proferida pela Comissão de Licitação no julgamento das Propostas Comerciais, cabe recurso, nos termos do item 10.

8.3.6. Encerrada a fase de julgamento das Propostas Comerciais e ultrapassada a fase de recursos, a Comissão de Licitação deve elaborar uma Classificação Provisória dos Licitantes.

8.3.7. A Proposta Comercial tem validade de 120 (cento e vinte) dias, prorrogável, a contar da data da abertura dos envelopes contendo as Propostas Comerciais.

8.4. Do julgamento das propostas e da classificação provisória dos licitantes:

8.4.1. Para efeito de julgamento da presente Licitação, do tipo menor preço, será classificada em 1º lugar o licitante cuja proposta apresentar a maior diferença entre o PROMáx e o PRO proposto, e assim sucessivamente em ordem decrescente.

8.4.2. Com base no julgamento das propostas realizado nos termos do item 8.4.1, a Comissão de Licitação deve elaborar uma Classificação Provisória dos Licitantes com relação a cada um dos Lotes de Linhas licitados.

8.4.3. Na hipótese de empate entre licitantes dentro de um mesmo Lote, deve-se utilizar os seguintes critérios de desempate, sucessivamente:

I. Preferência pela proposta apresentada por empresa brasileira, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei 8.987, de 1995 c/c artigo 3º, § 2º, inciso III da Lei 8.666/93.

II. Sorteio, realizado pelo CTM, em local, data e hora a serem previamente divulgados por meio de publicação Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado de Pernambuco, jornal de grande circulação e disponibilizada no site e na sede do CTM, nos termos do § 3º do artigo 45 da Lei 8.666/93.

8.4.4. As regras de desempate previstas no item 8.4.3. têm precedência sobre as demais regras previstas no item 8.5.

8.4.5. Aplicam-se as regras previstas item 8.5.2 na hipótese de um mesmo licitante vencer em lotes distintos.

8.5. Do procedimento de escolha dos Lotes de Linhas:

8.5.1. Na hipótese da Classificação Provisória referida no item 8.4.2 indicar **licitantes distintos para cada um dos Lotes de Linhas**, deve-se obedecer ao rito previsto no art. 18-A da Lei Federal nº 8.987, de 1995.

8.5.2. Na hipótese de a Classificação Provisória referida no item 8.4.2 indicar **licitantes vencedores em mais de um Lote de Linhas**, deve-se obedecer ao seguinte rito:

- I. Para cada um dos lotes que o mesmo licitante tenha se classificado provisoriamente em 1º lugar verifica-se o resultado entre a diferença do PROMáx e o PRO proposto pelo licitante vencedor. Em seguida, multiplica-se o resultado pelo total do PTEI previsto para o Lote de Linhas correspondente e classifica-se o licitante na ordem decrescente dos produtos encontrados.
- II. Após a aplicação da regra prevista no item I, o licitante será classificado em 1º lugar apenas quanto ao Lote de Linhas que apresentar o maior produto.
- III. Caso haja dois lotes cujos produtos descritos no item I tenham valores iguais, o CTM optará pelo que apresentar a maior diferença entre o PROMáx e o PRO proposto pelo licitante.

8.5.3. Encerrado os procedimentos descritos nos itens 8.5.1 e 8.5.2, a Comissão de Licitação deve elaborar uma nova Classificação Provisória dos Licitantes, composta pelos Licitantes Vencedores e os respectivos Lotes de Linhas, a qual deve ser publicada no Diário

Oficial da União e Diário Oficial do Estado de Pernambuco, em jornal de grande circulação, disponibilizada no *site* e na sede do CTM.

8.6. Da habilitação:

8.6.1. Encerrada a fase de classificação das propostas, com arrimo no disposto no Art. 18-A, da Lei 8.987/95, a Comissão de Licitação divulgará a data, horário e local para realização da Sessão Pública de abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação dos Licitantes melhor classificados em cada um dos Lotes.

8.6.1.1. A abertura dos envelopes mencionados no item 8.6.1 ocorrerá na ordem dos Lotes de Linhas prevista no Anexo 02, começando pelo Lote de Linhas número 01 até o final dos Lotes de Linhas.

8.6.2. A Comissão de Licitação e o(s) Representante(s) Legal(is) e/ou Procurador(es) dos Licitantes devem rubricar todos os documentos referentes à habilitação.

8.6.2.1. Depois de rubricados os documentos referentes à habilitação, a Comissão de Licitação pode determinar a suspensão da Sessão Pública com vistas a permitir a análise detida dos documentos apresentados.

8.6.3. A Comissão de Licitação deve analisar os documentos apresentados pelos Licitantes e julgar se os mesmos estão em conformidade com as condições fixadas no presente Edital. Serão considerados habilitados os Licitantes que apresentarem a documentação de Habilitação em conformidade com as exigências previstas neste Edital.

8.6.3.1. Inabilitado o licitante melhor classificado, serão analisados os documentos habilitatórios do licitante com a proposta classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, até que um licitante classificado atenda às condições fixadas no edital.

8.6.3.2. A Comissão de Licitação pode, a qualquer tempo, solicitar aos Licitantes maiores esclarecimentos acerca dos documentos de Habilitação.

8.6.3.2.1. Caso a Comissão de Licitação verifique a ausência de qualquer um dos documentos previstos no item 07 e demais itens contidos neste Edital ou caso qualquer um dos documentos não cumpra com os requisitos estabelecidos neste Edital, o Licitante deve ser inabilitado.

8.6.4. A decisão de inabilitação deve ser reduzida a termo e deve constar em relatório da Comissão de Licitação, indicando a identificação do Licitante e o motivo da inabilitação.

8.6.5. O resultado do julgamento dos documentos de Habilitação deve ser publicado no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado de Pernambuco, em jornal diário de grande circulação no Estado, disponibilizado no *site* e na sede do CTM.

8.6.6. Contra a decisão que habilitar ou que inabilitar determinado Licitante cabe recurso nos termos previstos no item 9.

8.6.7. Depois de analisar a documentação de habilitação e encerrada a fase recursal, a Comissão de Licitação deve publicar no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado de Pernambuco, em jornal diário de grande circulação no Estado, e disponibilizar no *site* e na sede do CTM, a Classificação Definitiva dos Licitantes.

8.6.8. A Comissão deve enviar a Classificação Definitiva dos Licitantes ao Diretor Presidente do CTM para a Homologação e Adjudicação.

8.6.9. Depois da Adjudicação definitiva, desde que os requisitos estabelecidos no item 11 estejam cumpridos, deve ser celebrado o Contrato de Concessão que vigorará a partir da data de sua assinatura, independentemente de publicação ou registro.

ITEM 9 - DOS RECURSOS

9.1. Das decisões da Comissão de Licitação cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato ou da lavratura da ata.

9.2. Cabe recurso com efeito suspensivo contra decisão acerca do julgamento das propostas e da habilitação ou inabilitação do Licitante.

9.2.1. A Comissão de Licitação pode, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir efeito suspensivo aos demais recursos.

9.3. Interposto o recurso, esse deve ser comunicado aos demais Licitantes, que podem impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.4. A Comissão de Licitação pode reconsiderar sua decisão, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

9.5. Os autos da Licitação devem permanecer em poder do CTM, podendo os Licitantes interessados consultá-los na sede do CTM no endereço previsto no item 3.1.1.

9.6. Transcorridos todos os prazos recursais sem interposição de recurso ou caso tenha havido desistência expressa, ou ainda após julgamento dos recursos interpostos, com devida Homologação e Adjudicação do objeto da Licitação, deve ser divulgado no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado de Pernambuco, em jornal de grande circulação, no *site* e na sede do CTM, o resultado da Licitação com a indicação dos Licitantes Vencedores por cada Lote de Linhas licitado.

ITEM 10 – DA GARANTIA DE PROPOSTA E DAS SANÇÕES

10.1. Da execução da Garantia de Proposta

10.1.1. O CTM executará a Garantia de Proposta, caso:

I. O Licitante retire sua proposta comercial após a abertura do certame por parte da Comissão de Licitação do CTM;

II. O Licitante Vencedor descumpra os termos de sua Proposta Comercial;

III. O Licitante classificado em 1º lugar na Classificação Provisória dos Licitantes opte por não adjudicar o respectivo Lote de Linhas; ou

IV. O Licitante Vencedor se recuse a assinar o Contrato de Concessão, nos termos previstos neste Edital.

10.2. Das sanções:

10.2.1. Constatando a fiscalização, no exercício de suas funções, irregularidades passíveis de penalidades, deve ser lavrado o Auto de Infração, que obedecerá às especificações contidas no RTPP/RMR.

10.2.2. Pela inexecução parcial ou total das obrigações estabelecidas neste Edital, no Contrato de Concessão, inclusive as metas e compromissos assumidos na proposta técnica apresentada na licitação, bem como pela infração das normas legais e/ou regulamentares pertinentes ao STPP/RMR, o CTM poderá aplicar as seguintes sanções, detalhadas no Regulamento dos Transportes Públicos de Passageiros da Região Metropolitana do Recife – RTPP/RMR:

- I. aviso de correção
- II. advertência por escrito;
- III. multa;
- IV. afastamento do preposto, temporária ou definitivamente;
- V. retirada do veículo de circulação, temporária ou definitivamente;
- VI. suspensão da operação dos serviços;
- VII. intervenção na concessão;
- VIII. declaração de caducidade da concessão; e
- IX. declaração de inidoneidade;

10.2.2.1. Na hipótese de descumprimento de obrigações previstas neste edital, o CTM pode impor multas cumulativamente com a aplicação de outras penalidades fixadas, de acordo com a gravidade da falha constatada.

10.2.2.2. A multa de que trata o item 10.2.2.III, caso não recolhida no prazo de 15 (quinze) dias úteis contado da ciência da decisão, pode ser descontada da garantia da respectiva Concessionária, a qual deverá ser reposta em até 30 dias. Na hipótese de a multa ser de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Concessionária pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.2.3. As sanções serão aplicadas mediante procedimento administrativo, assegurando-se à Concessionária o contraditório e a ampla defesa.

10.2.3.1. Na fixação das sanções serão consideradas a abrangência e a gravidade da infração bem como os danos dela resultantes para o serviço e para os usuários.

10.2.3.2. Na hipótese de descumprimento de obrigações previstas no Regulamento dos Transportes Públicos de Passageiros da RMR, o CTM pode impor multas cumulativamente com a aplicação de outras penalidades fixadas, de acordo com a gravidade da falha constatada.

10.2.4. O Regulamento dos Transportes Públicos de Passageiros da RMR deve classificar as infrações em leves, médias, graves e gravíssimas e estipular o respectivo valor das multas.

10.2.4.1. As multas terão seus valores determinados conforme os artigos 169 e seguintes do Regulamento dos Transportes Públicos de Passageiros da RMR, em função do valor da tarifa média do sistema.

10.2.4.2. A tarifa média do sistema é a média ponderada da quantidade de passageiros catracados equivalentes correspondente a cada tipo de tarifa pelo valor desta tarifa dividido pelo total de passageiros catracados equivalentes do sistema.

10.2.5. As importâncias referentes às multas serão havidas da garantia de Desempenho Operacional, desde que o valor desta comporte imediato implemento extrajudicial dos pagamentos porventura devidos à Concessionária ou, ainda, mediante ação judicial, nos termos da lei.

10.2.6. O valor correspondente ao pagamento das multas será revertido para melhoria do STPP/RMR, através da Conta Gráfica das Receitas do STPP/RMR.

10.2.7. Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, o CTM poderá intervir na concessão, a qualquer tempo, sempre que a ação ou omissão da Concessionária ameaçar a regularidade ou a qualidade da prestação dos serviços do STPP/RMR ou o cumprimento das normas legais, regulamentares e contratuais e nas situações detalhadas no RTPP/RMR.

10.2.8. A intervenção será determinada por decreto emitido pelo Presidente do CTM que designará o interventor. O prazo da intervenção, os objetivos e limites da medida deverão ser instaurados dentro dos trinta (30) dias seguintes ao decreto de intervenção, do correspondente procedimento administrativo para apurar as causas determinantes da medida e as responsabilidades incidentes, assegurando-se à Concessionária o contraditório e a ampla defesa.

10.2.8.1. Na hipótese do procedimento administrativo, acima mencionado, não ser concluído em 180 (cento e oitenta) dias, considerar-se-á extinta a intervenção, devolvendo-se a Concessionária a administração dos serviços.

10.2.9. Na hipótese de ocorrência concomitante de mais de uma infração, serão aplicadas, simultânea e cumulativamente, as penalidades correspondentes a cada uma delas.

10.3. Na hipótese de um mesmo ato ou fato constituir infração ao Contrato de Concessão e ao Regulamento dos Transportes Públicos de Passageiros da RMR, passível de penalização por multa, aplicam-se as disposições do Contrato de Concessão.

ITEM 11 – DA FORMALIZAÇÃO DA CONCESSÃO

11.1. A formalização da Concessão está condicionada ao estabelecido neste Edital e, cumulativamente, o Licitante Vencedor deve cumprir, antes da assinatura do Contrato de Concessão, os seguintes requisitos:

11.1.1. **Garantia de Desempenho Operacional:** O fornecimento da Garantia de Desempenho Operacional para execução do Contrato de Concessão deve assegurar o cumprimento de todos os termos e condições da prestação delegada estabelecidos no Contrato.

11.1.1.1. O montante da Garantia de Desempenho Operacional é de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

11.1.1.2. A Garantia de Desempenho Operacional, nos termos previstos no art. 31, III e art. 56, §1º e §2º, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93, pode, à escolha do Licitante, ser prestada nas seguintes modalidades:

- I. Caução em dinheiro, que deve ser depositada na conta corrente de CTM número 13000887-4, agência número 4001, no Banco Santander, até o terceiro dia útil anterior à data estipulada no item 5.1, mediante guia específica a ser expedida pela Secretaria da Comissão de Licitação;
- II. Títulos da dívida pública brasileira, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- III. Seguro-garantia com prazo de validade anual da assinatura do Contrato, fornecida por companhia seguradora autorizada a funcionar no Brasil, entregue diretamente na sede do CTM, localizada no endereço mencionado no item 5.1;
- IV. Fiança-bancária, emitida em conformidade com o modelo integrante deste Edital, fornecida por Instituição Financeira autorizada a funcionar no Brasil, entregue diretamente na sede do CTM, localizada no endereço mencionado no item 5.1.

11.1.1.3. No caso de Fiança-bancária, a Garantia de Desempenho Operacional deve, necessariamente, incluir a renúncia do fiador aos benefícios do artigo 835 do Código Civil, artigo 261 do Código Comercial e artigo 595 do Código de Processo Civil.

11.1.1.4. O Seguro-garantia e/ou a Fiança-bancária, devem ser apresentados em sua forma original, não sendo aceitas cópias de qualquer espécie, e deve(m) ter seu valor expresso em Reais.

11.1.1.5. A Garantia de Desempenho Operacional prestada sob a modalidade de Títulos da Dívida Pública, Seguro-garantia ou Fiança-bancária somente é aceita com prazo de validade compatível com o prazo para a sua devolução, qual seja, a celebração do Contrato de Concessão com o Licitante Vencedor.

11.1.1.6. A Garantia de Desempenho Operacional deve ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de adjudicação.

11.1.1.7. A Garantia de Desempenho Operacional deve ser renovada e reajustada anualmente, conforme o índice de reajuste do PRO previsto no Contrato de Concessão.

11.1.1.8. Caso a Garantia de Desempenho Operacional não seja apresentada pelo Licitante Vencedor no prazo ou no valor estabelecidos neste item, a Adjudicação do respectivo Lote de Linhas deve ser anulada.

11.1.3. Contratos de Seguro: o fornecimento dos seguros de responsabilidade civil e os obrigatórios inerentes à atividade de transporte.

11.1.4. Fornecimento de Informações: o fornecimento de informações comprobatórias de que o Licitante Vencedor tem em seu quadro permanente de pessoal, profissionais com a qualificação técnica para:

- I. Planejar a operação dos serviços de uma empresa operadora de um Sistema de Transporte Público de Passageiros do porte do(s) Lote(s) de Linhas de seu interesse;
- II. Gerir a manutenção dos veículos de uma empresa operadora de um Sistema de Transporte Público Coletivo de Passageiros do porte do(s) Lote(s) de Linhas de seu interesse;
- III. Controlar e acompanhar a operação do(s) lote(s) de linhas de seu interesse;
- IV. Controlar os custos operacionais e receitas de uma empresa operadora de um Sistema de Transporte Público Coletivo de Passageiros do porte do(s) Lote(s) de Linhas de seu interesse; e
- V. Gerenciar os recursos materiais e humanos necessários à prestação dos serviços de uma empresa operadora de um Sistema de Transporte Público Coletivo de Passageiros do porte do(s) Lote(s) de Linhas de seu interesse.

11.1.5. Compromisso – Responsável Técnico: A apresentação do compromisso formal, conforme modelo constante no Anexo 08, de que, na hipótese de o responsável técnico não possuir mais vínculo jurídico com Licitante Vencedor, durante o período de vigência do Contrato de Concessão, o Licitante Vencedor se obriga a substituí-lo por um profissional que atenda às mesmas exigências, após prévia verificação do CTM.

ITEM 12 - DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À CONTRATAÇÃO

12.1. O Licitante Vencedor deve ser convocado a comparecer na sede do CTM, no endereço previsto no item 3.1.1, para assinar o Contrato de Concessão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, com possibilidade de prorrogação, contados da data da publicação do resultado final da licitação.

12.1.1. O prazo previsto no item 12.1 pode ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pelo Licitante Vencedor e desde que devidamente justificado e aceito pela Comissão de Licitação.

12.1.2. O Plano Operacional constante do anexo 05 deve ser apresentado até a assinatura do Contrato de Concessão, sob pena de aplicação de multa diária.

12.2. A recusa do Licitante Vencedor em celebrar o Contrato de Concessão no prazo previsto no item 12.1, enseja a perda do direito à contratação, bem como a execução da Garantia de Oferta.

12.3. Se o Licitante Vencedor não comparecer para celebrar o Contrato de Concessão no prazo previsto neste Edital, o CTM deve convocar o 2º colocado na ordem da classificação final dos licitantes para a celebração do Contrato de Concessão com igual prazo e nas mesmas condições apresentadas pelo Licitante habilitado, cuja proposta tenha sido classificada em 1º lugar na classificação final dos licitantes, tudo sem prejuízo das cominações legais, principalmente o art. 81 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4 Caso o Licitante Vencedor não possa cumprir com quaisquer das condições estabelecidas no item 11.1 e seguintes, a Comissão de Licitação pode revogar a Licitação ou convocar os Licitantes remanescentes, na ordem da Classificação Final dos Licitantes para a celebração do Contrato de Concessão em igual prazo e nas mesmas condições

constantes na proposta apresentada pelo Licitante classificado em 1º lugar na classificação final dos licitantes.

ITEM 13 - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO

13.1. O prazo de início da execução do Contrato de Concessão é de até 90 (noventa) dias, após ordem de serviço de Concessão.

13.1.1. O prazo previsto no item 13.1 pode ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pelo Licitante Vencedor e desde que devidamente justificado e aceito pelo Poder Concedente.

13.2. Até 30 (trinta) dias corridos antes da data do início da execução do Contrato de Concessão definida pelo CTM, a Concessionária deve:

I. Apresentar ao CTM o inventário dos bens, inclusive a frota de veículos necessária à prestação dos serviços do STPP/RMR, nos termos e condições estabelecidos no Contrato de Concessão;

II. Apresentar ao CTM as instalações e todas as medidas necessárias à assunção e cumprimento do Contrato de Concessão e das respectivas normas e regulamentações aplicáveis;

III. Apresentar ao CTM a comprovação de vínculo entre Concessionária e responsável técnico e empregados, em consonância com a legislação trabalhista aplicável e com os termos constantes no compromisso formal apresentado pelo Licitante nos termos do Anexo 08; e

IV. Apresentar o documento de Regularidade Ambiental constituído de Certidão Negativa de Débito Ambiental – CNDA ou Certidão Positiva de Débitos Ambientais com Efeitos de Negativa – CPEN, emitida pela Agência Estadual de Meio Ambiente – CPRH, nos termos da lei estadual nº 14.249, de 17 de dezembro de 2010 e alterações ou prova do regular licenciamento pela autoridade ambiental competente.

13.2.1. Quanto ao inciso III do item 13.2 entende-se por integrantes do quadro permanente da empresa, para efeito de interpretação do artigo 30, § 1º da Lei nº 8.666/93, além dos profissionais que tenham vínculo empregatício ou societário com a licitante, aqueles que sejam a elas vinculados mediante contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum.

13.3. O início da atividade da concessionária só pode ocorrer após a prova do regular licenciamento ambiental.

ITEM 14 – DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

14.1. A Concessionária será remunerada pelo Fundo Garantidor do STPP/RMR a que se refere o item 14.2.1, sob gestão do CTM por cada lote de linhas em função da prestação dos serviços do STPP/RMR, com base no Preço de Remuneração ao Operador – PRO, valor monetário proposto pelo Licitante Vencedor para remunerá-lo por Passageiro Transportado Equivalente com Integração - PTEI em contrapartida à prestação dos serviços do

STTP/RMR, observados os indicadores de qualidade previstos nas cláusulas 14.3, 14.4 e no Manual de Operação.

14.2. O pagamento da remuneração às Concessionárias é quinzenal, por cada lote de linhas, em função da prestação dos serviços do STPP/RMR, com base no Preço de Remuneração ao Operador - PRO, valor monetário proposto pelo Licitante Vencedor para remunerá-lo, por Passageiro Transportado Equivalente com Integração - PTEI, em contrapartida à prestação dos serviços do STPP/RMR, de acordo com o estabelecido no seu Contrato de Concessão, no Regulamento e no Manual de Operação.

14.2.1. Será criado o Fundo Garantidor do STPP/RMR, para remuneração dos Serviços de Transporte Público de Passageiros da RMR – STPP, destinado a contribuir para o funcionamento do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife, nos termos do artigo 10 da Lei Estadual nº 13.235/07, bem como a captação e aplicação das tarifas pagas pelos usuários do STTP/RMR, de todas e quaisquer receitas acessórias do STTP/RMR e de quaisquer outros recursos financeiros destinados por particulares ou pelo Poder Público ao STTP/RMR, para fins de investimento em infraestrutura, financiamento das necessidades do Sistema ou cobertura de eventuais déficits do STTP/RMR.

14.2.1.1. Os valores depositados no Fundo Garantidor do STTP/RMR derivados das tarifas cobradas dos usuários do STTP/RMR e correspondentes a receita do CTM, só serão transferidos a este último após a realização dos pagamentos aos operadores.

14.2.2 Em caso de atraso de pagamento, por culpa única e exclusiva do Poder Concedente, o critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento será o IPCA, limitado a 6% (seis) por cento ao ano, *pro rata die*.

14.3 A Concessionária tem direito a 100% (cem por cento) da Remuneração Devida, caso atinja notas mensais iguais ou maior que 9 (nove), nos indicadores de qualidade a seguir especificados, do Manual de Operação:

- I- índice de cumprimento de viagens;
- II- índice de cumprimento de intervalos;
- III- índice de quebra; e
- IV- índice de satisfação dos usuários.

14.4 Na hipótese de a nota para cada um dos índices indicados acima e detalhados no Manual de Operação - Avaliação de Desempenho da Concessionária, ser inferior à nota 8 (oito), será descontado da remuneração da concessionária 1% para cada indicador não alcançado. No caso da nota ser maior ou igual a 8 (oito) e menor do que 9 (nove) serão

descontados da remuneração da concessionária 0,5% para cada indicador não alcançado. Para a nota maior ou igual a 9 (nove) não se fará desconto da remuneração. Desta forma, a Concessionária que não atingir os índices de qualidade apresentados no item 4 terá sua remuneração diminuída em até 4% (quatro por cento).

ITEM 15- DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE E REVISÃO DO CONTRATO

15.1. Fica vedado o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, por parte da Concessionária, em decorrência da frustração da demanda projetada pelos estudos de viabilidade contidos no Projeto Básico.

15.1.1. Frustrada a demanda projetada, o CTM, nos termos do §4º do artigo 35, do Regulamento do STPP/RMR, procederá aos ajustes necessários nos serviços estimados a fim de manter o equilíbrio dos custos, não gerando direito ao reequilíbrio econômico financeiro do contrato.

15.2. O Preço de Remuneração ao Operador - PRO - será reajustado, anualmente, pelo Índice de Preço ao Consumidor - IPCA - divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

15.3. O valor do PRO deve ser revisto a cada 4 (quatro) anos de vigência do contrato, ou a qualquer momento, desde que surja um fato extraordinário, conforme determinado no subitem 5.1 da Cláusula Quinta, da minuta de contrato anexo deste Edital, Anexo 04 . Este procedimento tem como finalidade manter o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão, em conformidade com o estabelecido no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993 e nos artigos 9º, 10 e 11 da Lei Federal nº 8.987, de 1995 e no Contrato de Concessão.

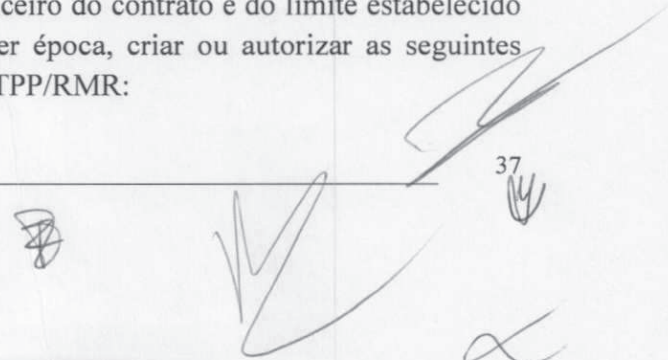
15.4. No ano a que se refere o item 15.3 não haverá reajuste, mas uma revisão ordinária, incluindo a verificação da planilha de custos apresentada pela concessionária no processo licitatório.

15.5. Em caso de necessidade de revisão por ruptura do equilíbrio-econômico financeiro, o CSTM definirá a forma de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

15.6 Os valores constantes da planilha do poder concedente referentes à mão de obra estão baseados nos dissídios coletivos de 2012. No ato da assinatura dos contratos, o Poder Concedente e os vencedores de cada lote formalizarão termo aditivo objetivando implementar os valores relativos ao dissídio coletivo de 2013.

ITEM 16 – DA CRIAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO DE LINHAS

16.1. Sem prejuízo do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e do limite estabelecido pela Lei nº 8.666/93, caberá ao CTM a qualquer época, criar ou autorizar as seguintes modificações nas linhas, objetivando ajustes no STPP/RMR:



37

I- criar linhas;

II- aumentar ou diminuir a frota, o número de viagens e a frequência;

III- alterar o itinerário;

IV- fracionar os preços das passagens para atender aos seccionamentos;

V- determinar novos pontos de parada, terminais e pontos de retorno;

VI- acompanhar a evolução tecnológica, no que se refere aos sistemas inteligentes e aos sistemas de bilhetagem eletrônica; e

VII-Estabelecer a integração entre linhas utilizando o mecanismo da bilhetagem eletrônica.

16.1.1. Não gerarão direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato quaisquer das alterações descritas no item 16.1, que derivem de ajustes decorrentes da discrepância entre a demanda de passageiros estimada e ofertada.

16.1.2. Os ajustes a que se refere o item 16.1 obedecerão a procedimentos e padrões operacionais estabelecidos neste Regulamento, no Manual de Operação e Normas Complementares e serão autorizados através de correspondência.

16.1.3. Os ajustes a que se refere o item 16.1 obedecerão ao limite de 20% do total de linhas para cada Concessionária estabelecido pela Lei 14.474, de 16 de novembro de 2011.

16.2. A oportunidade e conveniência da criação de novos serviços convencionais, ou da alteração dos já existentes, seguirão diretrizes estabelecidas no Manual de Operação e serão avaliadas pelo CTM.

16.3. A criação ou extinção de uma linha dar-se-á através de Resolução do CSTM, após análise e discussão de avaliação elaborada pelo CTM.

16.4. Considerada exequível e conveniente à criação do novo serviço complementar ou local é da competência do CTM analisar previamente os estudos e avaliações obedecendo às diretrizes e normas estabelecidas neste Regulamento e no Manual de Operação efetuando-se sua consequente implantação.

16.4.1.É vedada a criação de linhas radiais, perimetrais e diametrais no Serviço Complementar do STPP/RMR, salvo por motivo de ordem temporal, conforme definição do Manual de Operação.

16.5. Para criação de uma nova linha deverão ser obedecidos os padrões operacionais e normas estabelecidas pelo CTM, neste Edital, no Contrato de Concessão, no Regulamento e no Manual de Operação.

16.6. A seleção da Concessionária para operar uma nova linha seguirá aos seguintes critérios:

I – nos casos em que a nova linha possua itinerário e demanda previstos, que interfiram na operação e equilíbrio financeiro de um lote de linhas de determinada

Concessionária, deverá esta operar o novo serviço obedecendo aos limites estabelecidos no Contrato de Concessão;

II – nos casos em que a nova linha possua itinerário e demanda previstos, que interfiram na operação e no equilíbrio financeiro de mais de um lote de linhas, deverá operar o novo serviço a Concessionária do lote que obtiver a maior média no Sistema de Avaliação, nos 4 (quatro) últimos semestres anteriores à criação da linha.

16.6.1.A Concessionária detentora da prioridade para exploração da nova linha deverá no prazo máximo de 90 (noventa) dias operar o novo serviço. Ao final deste prazo, caso a Concessionária não tenha condições de iniciar a operação, o CTM determinará outra Concessionária para executar o serviço, obedecendo às mesmas condições estabelecidas no Art. 185 do RTPP/RMR.

16.7 Constituem risco ordinário assumido integralmente pelos particulares delegados do STTP/RMR as variações de demanda de passageiros e a frustração da demanda de passageiros estimada no processo licitatório.

16.8 Havendo frustração da demanda estimada no processo licitatório, o CTM procederá aos ajustes necessários à adequação da operação de transporte de passageiros à demanda efetivamente existente, não sendo devido reequilíbrio econômico-financeiro em razão desses ajustes.

ITEM 17 - DA IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE DOS FATOS SUPERVENIENTES E DA RESPONSABILIDADE PELA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

17.1. A delegação da prestação dos serviços do STTP/RMR resultante do presente Edital, uma vez formalizada por meio de Contrato de Concessão, constitui ato jurídico perfeito e acabado, suscetível de extinção nas hipóteses previstas neste Edital, no Contrato de Concessão e nas Leis federais n.º 8.666, de 1993 e n.º 8.987, de 1995, e alterações.

17.2. Os eventos previstos neste Edital e no cronograma estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas da Licitação. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à publicação do Edital, que possam vir a prejudicar a Licitação, de acordo com o entendimento do CTM, fica facultada a sua revisão, sempre visando concluir com êxito a Licitação.

17.3. As informações contidas em qualquer documento emitido pelo CTM têm caráter meramente informativo, cabendo aos Licitantes interessados na Licitação efetuar suas próprias pesquisas, análises, avaliações e solicitações de informações adicionais que julgarem necessárias. O CTM não se responsabiliza quanto às decisões tomadas por qualquer Licitante relativamente à sua participação na Licitação.

ITEM 18 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. É facultada à Comissão de Licitação e ao Poder Concedente, em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução

do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originalmente da Proposta Comercial e dos documentos de Habilitação.

18.2. A licitante declarada vencedora deve apresentar Plano de Contas Padrão, nos moldes estabelecidos pelo CTM, até dez dias antes da celebração do Contrato de Concessão.

18.3. A participação na Licitação, objeto deste Edital, implica a aceitação tácita e incondicional dos termos e das condições previstas no presente instrumento.

ITEM 19 – DOS ANEXOS AO EDITAL

19.1. Os Anexos que formam parte deste Edital são os seguintes:

- Anexo 01: Caracterização do STPP/RMR;
- Anexo02: Caracterização dos Lotes de Linhas
- Anexo 03: Valor estimado da Garantia de Proposta e da Garantia de Desempenho para cada Lote de Linhas;
- Anexo 04: Contrato de Concessão;
- Anexo 05: Plano Operacional;
- Anexo 06 Proposta Comercial;
- Anexo 07: Minuta de declaração do licitante para utilização das credenciais de qualificação econômico-financeira de empresas pertencentes ao mesmo grupo controlador;
- Anexo 08: Minuta de declaração de manutenção do Responsável Técnico e de disponibilidade de pessoal mínimo necessário à prestação dos serviços concedidos;
- Anexo 09: Minuta de declaração de disponibilidade de frota;
- Anexo 10: Minuta de declaração de disponibilidade de garagem;
- Anexo 11: Minuta de declaração de inexistência de trabalho infantil;
- Anexo 12: Minuta da carta-capa de documentação;
- Anexo 13: Minuta de encerramento;
- Anexo 14: Minuta de formatação de identificação dos envelopes;
- Anexo 15: Regulamento dos Transportes Públicos de Passageiros da Região Metropolitana do Recife – RTPP/RMR.
- Anexo 16: Manual de Operação dos Transportes Públicos de Passageiros da Região Metropolitana do Recife – STPP/RMR.
- Anexo 17: Minuta de Declaração de Equivalência;
- Anexo 18: Minuta de Declaração de inexistência de documento equivalente.
- Anexo 19: Declaração de compromisso de Constituição de Consórcio.
- Anexo 20: Plano de Contas.